

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.026 Data/Hora 14/03/2013 16:23:03
Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 030/2013 - 50

Requer informações sobre a aplicação e cumprimento da Lei nº 2.415, de 06/10/2005.

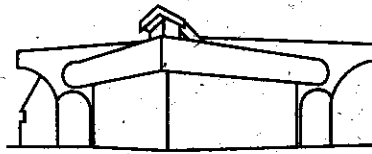
Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações quanto o cumprimento da Lei nº 2.415, de 06/10/2005:

- a) Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo tinham o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 06/10/2005, para realizarem adaptação necessária. Ocorreu o cumprimento legal do prazo previsto?
- b) As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência estão realizando o acompanhamento de acesso, estabelecido nesta lei?
- c) O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência foi implementado e encontra-se ativo?
- d) Caso ocorram multas, o valor arrecadado está sendo revertido ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência?

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.415, de 06/10/2005, dispõe: "Torna obrigatório a facilidade de acesso as pessoas portadores de deficiência física e com mobilidade reduzida nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista":



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O presente requerimento tem o objetivo de obter informações no cumprimento e aplicação da Lei nº 2.415, de 06 de outubro de 2005. Como também se o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência estão executando as suas atribuições.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2013.

Vilma
VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora

Sergio
SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

CESAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoria do Projeto: Vereadora Carolina Custódio Pereira dos Santos

"TORNA OBRIGATÓRIA A FACILIDADE DE ACESSO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTINADOS AO USO COLETIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

§ 2º. Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os locais de espetáculos, Conferências, aulas e outros de natureza similar, deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante de acordo com NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), de modo a facilitar as condições de acesso, circulação e comunicação.

Parágrafo único. Nas áreas externas ou internas dos locais de espetáculos, conferência e outro de natureza similar (destinadas ao estacionamento de veículos) deverão ser reservadas vagas próximas, logo na entrada, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção permanente.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.415, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

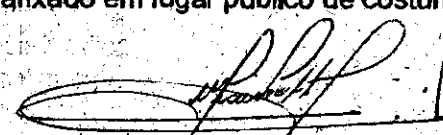
FLS. 2 de 2

- Art. 3º.** Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, a exceção das habitações uni familiares, e que não estejam obrigados a instalação de um elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender a facilidade de acesso as pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.
- Art. 4º.** Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista têm o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para providenciar a construção ou adaptação das facilidades de acesso ao imóvel para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 5º.** As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento das facilidades de acesso estabelecido nesta Lei.
- Parágrafo único.** As denúncias pertinentes a esta Lei deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que oficializará a denúncia ao Poder Executivo.
- Art. 6º.** Ao Poder Executivo fica a ação de regulamentar esta Lei para seu cumprimento através da fiscalização, que poderá taxar multas, desde que sejam revertidas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que fará a sua destinação em Assembléia específica para tal fim.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 06 de outubro de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete